



LEI Nº 1466/2021

RECEBEMOS

Em 25 / 06 / 2021

Sudymilka
Assinatura

"Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais, na Aquisição de Bens, e na Contratação de Serviços pela Administração direta ou Indireta."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de transparência nas obras públicas municipais, na aquisição de bens e na contratação de serviços pela administração municipal direta ou indireta.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:

- I- estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II- disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas, aquisição de bens e serviços que tenha o município como contratante;
- III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas, bem como dos extratos que envolvam a aquisição de bens ou a contratação de serviços pela administração direta ou indireta que conterão as seguintes informações:

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações deverão ser obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Dianópolis (DOM) e referente as obras deverão contemplar:

- I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;
- II - finalidade da obra;
- III- data de início e previsão de término da obra;
- IV - fases de execução da obra;
- V - cronograma físico-financeiro da obra;
- VI - valor já despendido na obra;
- VII - resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII- número do contrato da obra;
- IX- valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X- datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



XII - informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo ou de emenda do legislativo municipal.

XIII - número do processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

§ 2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

Art. 4º Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em publicação no Diário Oficial do Município (DOM):

I- o tempo de interrupção da obra;

II- os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III- o percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV- a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Art. 5º Nos extratos que envolvam a aquisição de bens ou a contratação de serviços pela administração direta ou indireta conterão as seguintes informações:

I- nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - ou Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - do contratado;

II - nome da unidade administrativa adquirente ou contratante;

III - exercício e mês da aquisição ou da contratação;

IV - número do processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

V - descrição do objeto;

VI - quantitativo do bem adquirido ou do serviço prestado;

VII - valor unitário do bem adquirido ou do serviço prestado;

VIII - valor total da contratação;

IX - cronograma de execução.

Parágrafo único - Os extratos dos termos aditivos conterão, além incisos do caput deste artigo, as seguintes informações:

I - exercício e mês da assinatura do instrumento;

II - especificação dos bens ou dos serviços acrescidos à contratação original;

III - quantitativo aditivado de cada bem ou serviço;

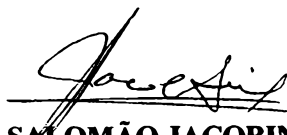
IV - justificativa a necessidade contratual;

V- vigência

Art. 5º As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas e publicadas no DOM, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria contratante.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 22 DE JUNHO DE 2021.


JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal